



LEI Nº 1.311, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
1	Coordenador do Programa Primeira Infância Melhor	20 hs	R\$ 900,00

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º desta lei, será de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver continuidade da adesão do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 4º A síntese das atribuições dos contratados fará parte do anexo I desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 06 de fevereiro de 2009.

Registre-se e Publique-se
Odilar de Vargas
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan


Olivar Scherer
Prefeito



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

04 de 02 de 09



ANEXO I

Coordenador do Programa Primeira Infância Melhor

Atribuições: Diagnosticar a situação da primeira infância no município, organizar e mapear áreas, planos de ação, elaborar informes, cronograma de atividades de equipe, coordenar e acompanhar visitas, divulgar as ações do programa a comunidade, articular a rede intersetorial de atenção a primeira infância, realizar planejamento – político pedagógico e assessoramento aos visitantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior
- b) Idade mínima de 18 anos.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

01 de 02 de 09



ANEXO I

Coordenador do Programa Primeira Infância Melhor

Atribuições: Diagnosticar a situação da primeira infância no município, organizar e mapear áreas, planos de ação, elaborar informes, cronograma de atividades de equipe, coordenar e acompanhar visitas, divulgar as ações do programa a comunidade, articular a rede intersetorial de atenção a primeira infância, realizar planejamento – político pedagógico e assessoramento aos visitantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior
- b) Idade mínima de 18 anos.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 02 de 09